



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.849/2005

“Autoriza o pagamento de Premiação e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder executivo efetuar o pagamento da Premiação da XXIII Taça Araguaia e o XIV Campeonato Pantera do Leste e o aluguel do São Paroquial que será utilizado para alojamento do atletas que participaram da XXIII Taça Araguaia.

Artigo 2º - As despesas correrão conforme as seguintes dotações orçamentárias.

11 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
202 GERENCIA DE ESPORTE
27.812.0076.2095 Manutenção e Encargos com Esporte Amador
339031.00 Prestação Cultural, Artística, Científica Desportiva e Outras

11 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
202 GERENCIA DE ESPORTE
27.812.0076.2059 Manutenção e Encargos com Esporte Amador
339048.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

11 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
202 GERENCIA DE ESPORTE
27.812.0076.2059 Manutenção e Encargos com Esporte Amador
339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º - As despesas acima citadas obedecerão à seguinte discriminação:

PREMIAÇÃO DA TAÇA ARAGUAIA:

1.º LUGAR	R\$ 6.000,00
2.º LUGAR	R\$ 3.000,00
3.º LUGAR	R\$ 2.000,00
4.º LUGAR	R\$ 1.000,00
ARTILHEIRO	R\$ 200,00
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 200,00
ALUGUEL DE ALOJAMENTO	R\$ 2.129,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAMPEONATO PANTERA DO LESTE

1.º LUGAR	R\$ 3.000,00
2.º LUGAR	R\$ 1.500,00
ARTILHEIRO	R\$ 100,00
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 100,00

CATEGORIA MASTER

1.º LUGAR	R\$ 2.000,00
2.º LUGAR	R\$ 1.000,00
ARTILHEIRO	R\$ 100,00
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 100,00

Artigo 4.º - O pagamento da premiação será feito nominalmente ao Clube através do seu representante legal e o aluguel do Salão Paroquial será pago nominalmente à Paróquia de Alto Araguaia – MT, através de seu representante.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de junho de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal